

funcionário é nomeado pela Prefeitura ou por outro a ser contratado, de acordo com o que for estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores local.

Artigo 3º - Os vencimentos do referido funcionário serão fixados positivamente e serão cobertos com a seguinte dotação do orçamento vigente:-

8 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem
(SMER)

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

3.1.1.1.2 - Pessoal

Vencimentos - - - - - 11.280,00

Substituições - - - - - 800,00

Salários - - - - - 10.000,00

22.080,00

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Elaborado M.G. 05 de Julho de 1974.

Gualdo Garcia Borges - Prefeito Municipal

LEI Nº 257

DE 5 DE JULHO DE 1974

"Dispõe sobre a ratificação da Lei nº 55 de 28 de outubro de 1957, que aprovou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e dá outras providências"

O Sr. Gualdo Garcia Borges, Prefeito Municipal de Itororó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que

a Câmara Municipal de Iloraval, Decretou, e éle
em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica ratificada em todos os seus
artigos e parágrafos a lei nº 55 de 23 de outubro de
1957, que instituiu e aprovou o Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do município de Iloraval.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário,
entrando a presente lei em vigor na data de sua publi-
cação

Iloraval, M.G., 5 de julho de 1974.

Gualdo Garcia Borges: Prefeito Municipal

LEI nº 258

DE 5 DE JULHO DE 1974

"Dispõe sobre o Código Tributário Municipal"

O cidadão Gualdo Garcia Borges, Prefeito Munici-
pal de Iloraval, Estado de Minas Gerais, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ilora-
val, Estado de Minas Gerais, decretou e éle, em seu nome, pro-
mulga a seguinte lei.

Artigo 1º Fica aprovado o código Tributário Municipal
do Município de Iloraval, elaborado pelo chefe do Serviço
da Fazenda deste Município, nos moldes fixados pela legis-
lação Federal vigente.

Artigo 2º O presente código entrará em vigor
na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições contrá-
rias

Dado o parecer nesta Prefeitura Municipal de